

**EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS
DA EDP RENOVÁVEIS, S.A., CELEBRADA A 26 DE MARÇO DE 2020**

No dia 26 de Março de 2020, pelas 12:00 horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da sociedade “EDP RENOVÁVEIS, S.A.”, nos escritórios da la Sociedade, na Calle Doctor Casal nº3-5, em Oviedo, cuja convocatória foi devidamente publicada no *Boletín Oficial del Registro Mercantil* (Boletim Oficial do Registo Comercial) e na página web da sociedade (www.edpr.com) no dia 25 de Fevereiro de 2020, com o objectivo de discutir e deliberar sobre os pontos da Ordem do Dia incluídos na mencionada Convocatória. A convocatória foi também publicada no dia 25 de Fevereiro de 2020 no site da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários** (CMVM) e no site da **Comisión Nacional del Mercado de Valores** (CNMV).

A Assembleia Geral Ordinária de Accionistas foi declarada validamente constituída pelo Presidente da mesma, Sr. José António de Melo Pinto Ribeiro verificando-se o quórum de assistência definitivo de:

- 365 accionistas presentes, titulares de 801.478.270 acções que representam 91,8802% do capital social.
- Todos os accionistas participaram à distancia antes da Assembléia, portanto, nenhum deles está representado.

No total assistiram à Assembleia Geral Ordinária de Accionistas 365 accionistas, todos eles presentes, titulares de um total de 801.478.270 acções que representam um valor nominal do capital social de 4.007.391.350,00, correspondente a 91,8802% do referido capital, no valor de QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E UM MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E DEZ (4.361.540.810) EUROS, dividido em OITOCENTAS SETENTA E DOIS MILHOES TREZENTOS E OITO MIL CENTO E SESENTA E DUAS (872.308.162) acções ordinárias, de CINCO (5) EUROS de valor nominal cada uma.

O quórum de assistência supera os cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto exigido pelo artigo 17 dos Estatutos Sociais em relação com o artigo 194 da Lei das Sociedades de Capital, para a válida constituição da Assembleia em primeira convocatória.

(.....)

Foram discutidos e aprovados os seguintes pontos da Ordem do Dia:

Ponto Primeiro.- Análise e aprovação, se for esse o caso, das contas anuais individuais da EDP Renováveis, S.A. bem como das consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019.

“Aprovar as contas anuais individuais da EDP Renováveis, S.A. (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas) e as contas anuais consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações do património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019, e que foram formuladas pelo Conselho de Administração na sua reunião de 19 de Fevereiro de 2020.”

O Presidente declarou aprovado por unanimidade o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.478.270, que representam 100%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Segundo.- Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de aplicação do resultado correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019.

“Aprovar a aplicação do resultado formulado pelo Conselho de Administração na sua reunião com data de 19 de Fevereiro de 2020, com o parecer favorável da Comissão Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, que se detalha em seguida.

Resultados negativos do exercício 2019 - 8.802.449 Euros

Como o resultado é negativo, não procede a provisão de reservas, ou qualquer outra aplicação.”

O Presidente declarou aprovado por unanimidade o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.478.270, que representam 100%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Terceiro.- Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de distribuição de dividendos.

“Aprovar a proposta do Conselho de Administração, com o parecer favorável da Comissão Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, para a distribuição de um dividendo bruto de 0,08 Euros por acção da EDP Renováveis S.A. com direito aos mesmos (“o Dividendo”), equivalente a um montante global de 69.784.653 Euros que provirão da conta de Reserva Voluntária.

O Dividendo estará sujeito em qualquer caso ao estabelecido na normativa fiscal vigente.

Este valor considera o total das acções representativas do capital social da EDP Renováveis, S.A.

O pagamento do Dividendo será pago em dinheiro o 24 de Abril de 2020 e o seu pagamento efectuar-se-á através de um agente financeiro (paying agent), a os acionistas que têm essa condição no encerramento do mercado os 2 dias antes da data de pagamento

Para efeitos informativos, as acções começarão a cotar sem direito a receber dividendo (ex dividend) 2 dias antes da data de pagamento do mesmo, de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções estejam admitidas a negociação.

A Sociedade publicará informação detalhada sobre os restantes termos e condições do pagamento do Dividendo com um mínimo de 10 dias de antecedência à data de pagamento do mesmos (ou seja, dia 14 de Abril de 2020), de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções se encontrem admitidas a negociação.

Além disso, facultar, com a amplitude que a lei permita, ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, a expressa faculdade de substituição para designar a entidade financeira que deve actuar como agente do pagamentos e para decidir e executar todas as acções necessárias ou convenientes para alcançar o efectivo cumprimento da distribuição de Dividendo aprovada.”

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.278.270, que representam 99,9750%; votos contra 200.000 que representam 0,0250%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Quarto.- Análise e aprovação, se esse for o caso, do Relatório de Gestão Individual da EDP Renováveis, S.A., do Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, e do Relatório de Governo Societário, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019.

“Aprovar o Relatório de Gestão Individual da EDP Renováveis, S.A., o Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, e o Relatório de Governo Societário, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019, formulados pelo Conselho de Administração na sua reunião de 19 de Fevereiro de 2020.”

O Presidente declarou aprovado por unanimidade o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.478.270, que representam 100%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Quinto.- Análise e aprovação, se for esse o caso, do Estado da informação não Financeira do Grupo Consolidado da EDP Renováveis correspondente ao exercício social terminado a 31 de Dezembro de 2019.

“A os efeitos do disposto no artigo 49.6 do Código do Comercio espanhol (“Código de Comercio”), aprovar o Estado de Informação não Financeira do Grupo Consolidado da EDP Renováveis, S.A. incluído no Relatório Consolidado de Gestão da Companhia, correspondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.”

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 800.603.270, que representam 99,8908%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 875.000 que representam 0,1092%.

Ponto Sexto.- Análise e aprovação, se for esse o caso, da gestão e actuação do Conselho de Administração e sua Comissão Executiva durante o exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019.

“Aprovar a gestão social e a actuação levada a cabo pelo Conselho de Administração e sua Comissão Executiva durante o exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2019, bem como ratificar a confiança depositada nos seus membros.”

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.245.802, que representam 99,9710%; votos contra 232.468 que representam 0,0290%,

e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Sétimo.- Conselho de Administração: ratificação da nomeação por cooptação como Administrador “Dominical” do Exmo. Senhor Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

“Ratificar a nomeação do Exmo. Senhor Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira como Administrador “Dominical”, cujas circunstâncias pessoais são as que constam do Registro Mercantil, o qual foi nomeado por cooptação nos termos do disposto na lei e do acordado na reunião do Conselho de Administração de 29 de Outubro de 2019, de acordo com a proposta previamente apresentada pela da Comissão de Nomeações e Remunerações, tendo prazo limite o período de tempo para o qual foi nomeado o anterior membro, Exmo. Senhor Gilles August, a quem substituiu, e que é 27 de Junho de 2021 .

De acordo com as disposições da Lei nº 62/2017, de 1º de agosto, o Conselho de Administração promoverá que, na primeira Assembleia Eletiva que ocorra após do término do presente mandato dos membros do Conselho de Administração, o percentagem dos membros correspondentes ao gênero menos representado seja aumentado de 20% existente desde 2018, até o umbral de 33,3% estabelecido na mesma.”

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 773.969.658, que representam 99,0529%; votos contra 7.400.044 que representam 0,9471%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Oitavo.- Autorizar o Conselho de Administração para a aquisição derivativa e venda de acções próprias por parte da EDP Renováveis, S.A. e/ou outras sociedades subsidiárias até o limite máximo de 10% do capital social subscrito.

“

1. *De acordo com o previsto no artigo 146 e seguintes da Lei de Sociedades de Capital Espanhola, acorda-se autorizar o Conselho de Administração para a aquisição derivativa de acções próprias por parte da Sociedade e/ou por parte das sociedades dependentes através dos seus órgãos de administração, por um prazo de cinco anos a contar desde a presente Assembleia e com os seguintes limites e requisitos:*
 - a. *A autorização poderá executar-se, uma ou mais vezes, até ao limite máximo de 10% do capital social subscrito, e nos termos estabelecidos na mesma.*
 - b. *A aquisição poderá realizar-se por qualquer dos meios admitidos pela Lei.*
 - c. *Quando a aquisição é onerosa o preço da aquisição terá como limites máximo e mínimo respectivamente, 125% e 75% da média ponderada das cotações das acções da EDP Renováveis, S.A. no fecho das últimas cinco sessões da NYSE Euronext Lisbon anteriores à data de aquisição ou da constituição do direito de aquisição de acções.*

- d. *A aquisição poderá ser feita no momento em que o Conselho de Administração decida, tendo em conta a situação do mercado, a conveniência e obrigações do adquirente e realizar-se mediante uma ou más operações dentro dos limites fixados.*
2. *Fica acordado autorizar o Conselho de Administração para a transmissão de acções próprias incluindo o os direitos de opção que sejam adquiridos directamente ou através das suas sociedades afiliadas por um prazo de cinco anos a contar desde a presente Assembleia e com os seguintes limites e requisitos:*
- a. *O número de operações de venda e o número de acções a transmitir serão definidas pelo Conselho de Administração em função do que considere conveniente para o interesse da Sociedade e para o cumprimento da normativa vigente.*
- b. *A transmissão poderá realizar-se a título oneroso por qualquer dos meios admitidos pela lei.*
- c. *O preço da transmissão terá como limite mínimo 75% da média ponderada das cotações das acções da EDP Renováveis, S.A. no fecho das últimas cinco sessões da NYSE Euronext Lisbon anteriores à data da transmissão ou da constituição do direito de opção.*
- d. *A transmissão poderá ser feita no momento em que o Conselho de Administração decida tendo em conta a situação do mercado, a conveniência e as obrigações do transmitente e realizar-se mediante uma ou mais operações dentro dos limites fixados.*
3. *Sem prejuízo da sua liberdade de decisão e da atuação do Conselho de Administração nos termos da autorização aprovada, o Conselho de Administração terá em consideração, na medida do possível, e de acordo com as recomendações do Mercado de Valores vigentes em cada momento, as seguintes práticas nas transacções sobre acções próprias:*
- a. *A divulgação pública antes do início das transacções sobre acções próprias dos conteúdos de autorização dos parágrafos 1 e 2 anteriores, em particular, o seu propósito, o valor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para fazê-lo;*
- b. *Manutenção dos registos de cada transacção realizada em virtude das autorizações anteriores;*
- c. *A divulgação pública de transacções que sejam relevantes nos termos da normativa aplicável antes do final do quarto dia da sessão seguinte à data da execução dessas transacções ou inferior que estabelecem a normativa vigente;*
- d. *A execução das transacções em termos de tempo, forma e volume de maneira a que não se perturbe o normal funcionamento do mercado, ou seja, evitar realizar as operações em momentos delicados da negociação especialmente a abertura e fecho da sessão, de perturbação do mercado e/ou próximos da publicação de comunicações relativas a informação privilegiada e/ou a difusão de resultados;*

- e. *Limitar as aquisições a um 25% de volume médio diário de negociação ou a um 50% de este volume nos termos estabelecidos na normativa aplicável;*
- f. *Não vender durante a execução do programa de recompra previstos no Regulamento CE nº 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro, ao qual se aplica a Directiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a isenções para programas de recompra e a estabilização de instrumentos financeiros.*

Para esse efeito, em caso de aquisições incluídas em programas de recompra de acções, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e dos respectivos regimes de forma consistente com o programa em que estão integradas podendo dar conta separadamente na comunicação pública que eventualmente efectue.”

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 788.627.197, que representam 98,3966%; votos contra 12.851.073 que representam 1,6034%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Nono.- Delegação no Conselho de Administração da faculdade de emitir uma ou varias vezes, quaisquer: (i) valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluídos warrants) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação da faculdade, com expressa faculdade de substituição, de fixar critérios para a determinação das bases e modalidades de conversão ou do direito a subscrever acções e da faculdade de aumentar o capital social na quantia necessária, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente dos accionistas.

“Delegar no Conselho de Administração da Sociedade, em conformidade com o estabelecido no artigo 297.1 (b), o artigo 401 e seguintes da Ley de Sociedades de Capital (Lei de Sociedades de Capital Espanhola, de ora em diante) e o artigo 319 do Regulamento do Registo Mercantil Espanhol e o regime geral sobre emissão de obrigações, pelo prazo de cinco (5) anos e com expressa faculdade de substituição, da faculdade de emitir uma ou várias vezes quaisquer: (i) valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo sem carácter limitativo títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluídos warrants) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação da faculdade, com expressa faculdade de substituição, de fixar critérios para a determinação das bases e modalidades de conversão ou do direito a subscrever acções, e da faculdade de aumentar o capital social na quantia necessária, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente dos accionistas.

A delegação no Conselho de Administração da Sociedade será feita de acordo com as seguintes condições:

1. Valores objeto de emissão. Os valores a que se refere esta delegação poderão ser obrigações, títulos e demais valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga em qualquer das formas admitidas no Direito, incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou obrigações que possam dar direito directa ou indirectamente à aquisição de accões da Sociedade já em circulação ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou fora do mesmo, liquidáveis mediante entrega física ou mediante diferenças. Esta delegação também inclui valores de renda fixa e warrants convertíveis em accões da Sociedade de nova emissão ou que deem direito à sua subscrição.
2. Prazo da delegação. A emissão dos valores poderá efectuar-se uma ou varias vezes em qualquer momento dentro do prazo máximo de cinco (5) anos a contar desde a data da adoção do presente acordo, no final do quais será cancelada devido ao vencimento, a parte que não tenha sido exercida.
3. Valor máximo da delegação. O valor total máximo da emissão ou emissões de valores que se acordem ao abrigo desta delegação será: (i) o legalmente permitido para valores de renda fixa ou instrumento de dívida de natureza simples e (ii) de trezentos milhões de euros (€300.000.000), ou o seu equivalente noutra divisa no momento da sua emissão para valores de renda fixa ou de outro tipo (incluindo warrants) de natureza análoga convertíveis ou permutáveis.

Para efeito do cálculo do anterior limite, no caso dos warrants ter-se-á em conta a soma dos valores e preços de exercício dos warrants de cada emissão que se aprove ao abrigo da presente delegação. Por outro lado, no caso de valores de renda fixa, serão calculados de acordo com o limite anterior e do saldo dos emitidos ao abrigo da mesma.

Faz-se constar que se aplica à Sociedade a limitação que em matéria de emissão de obrigações e outros valores reconheçam ou criem dívida de acordo com o previsto no artigo 405 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

4. Alcance da delegação. A delegação a que se refere este acordo irá estender-se tão amplamente quanto a lei assim o exija, à fixação dos distintos aspectos e condições de cada emissão. Em particular, e a título meramente enunciativo, não limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração da Sociedade determinar, para cada emissão, o seu valor, sempre dentro dos expressos limites quantitativos globais; o lugar da emissão (seja este nacional ou estrangeiro) e a moeda ou divisa e, no caso de que seja estrangeira, sua equivalência em euros; a denominação, já sejam títulos ou obrigações ou de qualquer outra admitida no Direito; a data ou datas de emissão; quando os valores não sejam convertíveis, a possibilidade de que sejam convertíveis total ou parcialmente por accões preexistentes de qualquer tipo da Sociedade ou de

outras sociedades do grupo da Sociedade ou de fora do mesmo e a circunstancia de poder ser convertível necessária ou voluntariamente e, em último caso, a opção do titular dos valores ou da Sociedade ou incorporar um direito de opção de compra sobre as mencionadas accções; o tipo de interesse, datas e procedimentos de pagamento do mesmo; o carácter de perpetua ou amortizável e neste último caso o prazo de amortização e a data de vencimento; o tipo de reembolso, primas e lotes, garantias, inclusive hipotecárias; a forma de representação, mediante títulos ou anotações em conta; o carácter subordinado dos valores emitidos; o número de valores e o seu valor nominal; a legislação aplicável, seja nacional ou estrangeira; solicitar, nesse caso, a admissão a negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, dos valores que se emitam com os requisitos que em cada caso exija a normativa vigente; e, em geral, qualquer outra condição da emissão, assim como, nesse caso, designar o comissário do correspondente sindicato de titulares dos valores que podem emitir-se e aprovar as regras fundamentais que regulem as relações jurídicas entre a Sociedade e o sindicato que resultando procedente, possa existir.

A delegação inclui a atribuição ao Conselho de Administração da faculdade de decidir sobre as condições de amortização, podendo utilizar para esse efeito, quaisquer dos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola. O Conselho de Administração fica também habilitado para que, quando estime conveniente e condicionado à obtenção das autorizações necessárias e, nesse caso, à conformidade das assembleias dos correspondentes sindicatos de titulares dos valores pertinentes, que podem emitir-se com base nessa autorização, possa modificar os termos e condições de tais valores.

5. *Bases e modalidades da conversão.* *No caso de emissões de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade realizadas de acordo com os parágrafos anteriores e a este efeito a determinação das bases e modalidades da conversão, acorda-se estabelecer os seguintes critérios:*

- (i) Os valores que se emitam ao abrigo deste acordo poderão ser convertíveis, total ou parcialmente, em acções de nova emissão da Sociedade, ordinárias ou de qualquer tipo, como consequência de uma relação de conversão fixa (determinada ou determinável) ou variável, com a periodicidade e durante o prazo que se estabeleça no acordo de emissão e que não poderá exceder vinte (20) anos contados desde a correspondente data de emissão.*
- (ii) O Conselho de Administração fica com a faculdade de determinar se os valores de renda fixa convertíveis são necessária ou voluntariamente convertíveis e no caso em que sejam voluntariamente, por opção dos seus titulares ou por opção da Sociedade, de modo a que a Sociedade possa sempre optar pela sua amortização em efectivo.*

- (iii) *Para efeito da conversão, os valores de renda fixa avaliam-se pelo seu valor nominal podendo incluir ou não os interesses devidos e não pagos no momento da sua conversão.*
- (iv) *No caso de emissão com conversão fixa, as acções avaliam-se a efeitos da conversão, ao câmbio fixo que se determine no acordo do Conselho de Administração no qual se faça uso dessa delegação ou o câmbio determinado nessa data ou datas se indique no próprio acordo do Conselho de Administração e nesse caso em função do valor de cotação, durante um período a determinar pelo Conselho de Administração, com ou sem desconto.*
- (v) *Também poderá acordar-se a emissão de valores de renda fixa convertíveis com uma relação de conversão variável. Neste caso, o preço das acções a efeitos de conversão será nesse caso a média aritmética dos preços de fecho das acções da sociedade durante um período a determinar pelo Conselho de Administração.*
- (vi) *O Conselho de Administração poderá estabelecer que a Sociedade reserve o direito de optar, em qualquer momento, entre a conversão em acções novas da Sociedade ou a entrega de acções já existentes da Sociedade, definindo a natureza das acções a entregar no momento da realização da conversão, podendo inclusive optar por entregar uma combinação de acções de nova emissão da Sociedade com acções preexistentes, respeitando sempre a igualdade de tratamento entre todos os titulares de valores que convertam numa mesma data. A Sociedade poderá igualmente optar por pagar um valor em efectivo, em substituição da sua obrigação de entrega das acções, total ou parcialmente.*
- (vii) *Quando se proceda à conversão, as frações da acção que, nesse caso, corresponda entregar ao titular dos valores serão arredondados na forma que determine o Conselho de Administração, e cada titular poderá receber, se assim o estabelecer o Conselho de Administração, no caso de arredondamento por defeito, a diferença em efectivo, que possa ocorrer nesse momento.*
- (viii) *Em nenhum caso, para a entrega de novas acções, o valor da acção com efeito da relação de conversão dos valores por acções, poderá ser inferior ao seu valor nominal. Nesse sentido e de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, os valores de renda fixa convertíveis não poderão emitir-se com um valor inferior ao seu valor nominal nem poderão ser convertidos esses valores em acções quando o valor nominal deles seja inferior a estas.*
- (ix) *No momento da aprovação da emissão de valores convertíveis ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração*

emitirá um relatório detalhando, com base nos critérios anteriormente descritos, as bases e modalidades da conversão especificamente aplicáveis à indicada emissão que se juntará ao correspondente relatório de um auditor de contas diferente do da Sociedade, ambos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

6. *Ampliação de capital.* *A delegação a favor do Conselho de Administração aqui prevista compreende, a título enunciativo, e não limitativo, as seguintes faculdades:*

(i) *Na medida em que assim o permita a normativa aplicável, a faculdade para que o Conselho de Administração exclua, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente dos accionistas quando assim justifique o interesse da Sociedade.*

(ii) *Em conformidade com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, a faculdade de aumentar o capital social, uma ou várias vezes, na quantia necessária para atender às solicitações de conversão de valores convertíveis emitidos conforme a presente delegação. Esta faculdade só poderá ser exercida na medida em que o Conselho de Administração não exceda esses aumentos, juntamente com quaisquer outros aumentos de capital que possa realizar em virtude de outras delegações para aumentar o capital social, o limite da metade do valor do capital social previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola e contabilizado no momento da presente autorização. Esta autorização para aumentar o capital social inclui a faculdade de emitir e colocar em circulação, uma ou varias vezes, as acções representativas do mesmo que sejam necessárias para efeito da conversão, assim como, de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, dar nova redação ao artigo dos Estatutos Sociais relativo ao valor do capital social e para, nesse caso, anular a parte do aumento de capital que não seja necessária para a conversão em acções. De acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, os aumentos de capital realizados para atender a essas solicitações de conversão não terá lugar ao direito de subscrição preferente dos accionistas da Sociedade.*

O Conselho de Administração fica com a faculdade de solicitar a admissão a cotação de novas acções que possam emitir-se em qualquer Bolsa de Valores ou mercado regulado, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

(iii) *A faculdade de definir as bases e modalidades de conversão tendo em conta os critérios estabelecidos no ponto 5 anterior, e em geral, e nos seus termos mais amplos, a determinação das condições que resultem necessárias ou convenientes para a emissão. O Conselho de Administração, nas futuras Assembleias Gerais que celebre a Sociedade, informará os accionistas do uso que se faça até ao momento da delegação para emissão de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade.*

7. Warrants. *As regras previstas nos anteriores pontos 5 e 6, resultarão da aplicação, mutatis mutandis, no caso de emissão de warrants ou outros valores análogos que possam dar direito, directa ou indirectamente, à subscrição de acções de nova emissão da Sociedade, compreendendo a delegação das mais amplas faculdades, com o mesmo alcance dos parágrafos anteriores, para decidir tudo o que estime conveniente em relação com essa classe de valores.*
8. Admissão à negociação. *A Sociedade solicitará, quando assim o entenda, a admissão à negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, de valores que se emitam em virtude dessa delegação, facultando o Conselho de Administração para a realização dos tramites e actuações necessários para a admissão a cotização nos organismos competentes dos distintos mercados de valores nacionais e estrangeiros.*
9. Garantia de emissão de valores de renda fixa realizadas por sociedades do grupo. *O Conselho de Administração da Sociedade fica igualmente habilitado para garantir em nome da Sociedade, dentro dos limites anteriormente assinalados, as novas emissões de valores (incluídos convertíveis e permutáveis) que, durante o prazo de vigência do presente acordo, possam ser realizados por empresa do grupo.*
10. Faculdades de delegação e substituição e de outorgamento de poderes. *É atribuída ao Conselho de Administração a faculdade para delegar a favor da Comissão Executiva ou de qualquer dos Administradores com as faculdades conferidas ao abrigo deste acordo e para os quais outorguem os poderes pertinentes para a realização destas faculdades.”*

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 763.813.190, que representam 95,3005%; votos contra 37.665.080 que representam 4,6995%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Decimo.- Aprovação da Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração da EDP Renováveis S.A.

“Aprovar a Declaração sobre a Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.

O Presidente declarou aprovado o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 796.432.597, que representam 99,3705%; votos contra 4.684.378 que representam 0,5845%, e abstenções 361.295 que representam 0,0451%.

Ponto Décimo Primeiro.- Delegação de poderes para formalização e execução das resoluções adoptadas na Assembleia Geral de Accionistas com o objectivo de celebrar a respectiva acta pública e permitir a sua interpretação, correcção e adição ou desenvolvimento de forma a obter os registos apropriados.

“Facultar, indistintamente, ao Presidente do Conselho de Administração, António Luis Guerra Nunes Mexia, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado (CEO), João Manuel Manso Neto, e ao Secretário do Conselho de Administração, Emílio Garcia-Conde Noriega, nos mais amplos termos permitidos em Direito, os poderes necessários para executar todas as deliberações adoptadas por esta Assembleia Geral, podendo, para tais efeitos, desenvolver, aclarar, precisar, interpretar, completar e corrigir aquelas deliberações, as respectivas escrituras e documentos eventualmente outorgados em execução das mesmas e, de modo particular, as omissões, defeitos ou erros, de conteúdo ou de forma, que impeçam a inscrição destas deliberações e os seus efeitos junto do Registro Mercantil.”

O Presidente declarou aprovado por unanimidade o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.478.270, que representam 100%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 0 que representam 0%.

Terminadas as votações, o Presidente declarou encerrada a Assembleia.